



ANEXO IV - MODELO ÚNICO DE MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A **CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA
01	Contratação de serviços de Mestre de Cerimônia (locutor) , para a solenidade de entrega de "Títulos de Cidadão Indiaporãense" e a outorga da "Insígnia 12 de Maio", agendada para o dia 12 do mês de maio de 2026, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	(unidade/evento)	01 (um)
02	Contratação de serviço de cobertura fotográfica profissional para registro integral das atividades do evento de entrega de "Títulos de Cidadão Indiaporãense" e a outorga da "Insígnia 12 de Maio", incluindo público em geral, autoridades, homenageados e as entregas e outorgas dos títulos e insígnias.	(unidade/evento)	01 (um)

1.1. A integralidade do termo de referência da dispensa de licitação nº 09/2026 integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	QUANTIDADE E ESTIMADA
01	Contratação de serviços de Mestre de Cerimônia	Contratação de profissional cerimonialista responsável pela condução oficial e integral da solenidade. Competências mínimas: Condução da abertura e	01 (um)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	(locutor), para o evento	encerramento; Apresentação de autoridades; Entrega dos títulos e insígnias; Observância do protocolo institucional; Organização do fluxo das atividades conforme roteiro; Apoio à organização para cumprimento de horários. Postura formal compatível com solenidade; Domínio de oratória; Participação em reunião prévia de alinhamento com a organização. Carga horária estimada: impreterivelmente das 09h00min até aproximadamente 13h00 min.	
02	Contratação de serviço de cobertura fotográfica profissional do evento	Contratação de serviço de cobertura fotográfica profissional para registro integral das atividades do evento, compreendendo abertura, entrega dos títulos e insígnias, participação do público, autoridades, atividades institucionais e encerramento. O fotógrafo deverá estar disponível do início ao fim da sessão de solenidade. Realizar tratamento básico de imagem (cor, contraste, enquadramento e nitidez); disponibilizar, no mínimo, 60 (sessenta) imagens em formato digital JPEG, em alta resolução, via link para download. Entregar o material em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento. <u>Dentro da quantidade mínima de 50 (cinquenta) imagens, não serão aceitas imagens: tremidas, desfocadas, sobrepostas ou superexpostas, com ruído excessivo, com enquadramento inadequado das autoridades e homenageados.</u> Todas as homenagens deverão ser fotografadas, sendo disponibilizadas para cada uma delas, ao menos, uma fotografia com alta resolução e enquadramento adequado das autoridades e homenageados, durante a cerimônia de entrega dos títulos e de insígnia. Deverá estar incluída a cessão integral dos direitos de uso institucional das imagens ao contratante, por prazo indeterminado, para fins informativos, educativos e de divulgação institucional. As fotografias e a filmagem deverão considerar os aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição. Ainda, há que se levar em conta os aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia e filmagem.	01 (um)



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1.1. Trata-se de contrato por escopo (de execução imediata), que terá vigência até 31 de dezembro de 2025 (encerramento do exercício financeiro).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Os serviços serão prestados por ocasião da sessão solene de entrega de “Títulos de Cidadão Indiaporãense” e a outorga da “Insignia 12 de Maio”, a ser realizada em comemoração ao Aniversário do Município de Indiaporã, no dia 12 do mês de maio de 2026, e agendada às 10h00min (horário oficial de Brasília).

4.2. Os contratados deverão comparecer no local de execução dos serviços com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do horário designado para o início da sessão de solenidade (às 9:00).

4.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4. Os serviços deverão ser executados no endereço da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situado na Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21, Bairro: CESP, Indiaporã-SP.

4.5. A Câmara Municipal de Indiaporã encaminhará Ordem de Serviço via e-mail.

4.6. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário
01	Contratação de serviços de Mestre de Cerimônia (locutor) para a solenidade.	(unidade)	01 (um)	
02	Contratação de serviço de cobertura fotográfica profissional para a solenidade.	(unidade)	01 (um)	

5.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.3. Ao final da entrega da totalidade do objeto, havendo o recebimento definitivo, os Contratados deverão apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados.

5.3.1. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.2. As notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser enviadas através do seguinte e-mail: camara@indiapora.sp.leg.br, para fins de liquidação e pagamento.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) eventual desconto por glosas.
- f) Especificação com quantidades e preços unitários, condizentes com a Planilha da Proposta Comercial.

5.3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deve ocorrer mediante o cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Sem previsão.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1.1. Fornecer os equipamentos e materiais e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



7.1.5. Arcar com toda e qualquer despesa com a equipe técnica, veículo, equipamentos e insumos necessários a prestação de serviços, inclusive despesas com alimentação, fornecimento de água mineral, uniforme, epi, deslocamento, troca de turno, entre outros.

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.8. Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos.

7.1.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como de eventuais serviços acessórios necessários à entrega do objeto.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

7.1.15. Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

7.1.16. Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

7.1.17. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12. A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

9.13. O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.



9.14. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação e Termo de Integridade.

9.15. As licenças de todos os produtos devem permitir execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados na Câmara.

9.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

9.16.1. A Contratada deverá garantir a segurança das informações e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

9.16.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com total observância das normas da LGPD, em especial às relacionadas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.16.3. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.16.4. No encerramento do contrato: A Contratada deverá realizar o descarte dos dados definitivamente dos equipamentos em comodato, formatando-o e comprovando a sua formatação por relatório, sob pena de pagamento de sanção de multa de 20% do valor global contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- 11.1.11. A contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.12. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 11.1.13. Multas nos seguintes casos e percentuais:
- 11.1.14. Multa de até 15% do valor da proposta, por inexecução parcial do objeto; assim considerado a ausência de até 01 (uma) hora do evento.
- 11.1.15. Multa de até 30% do valor da proposta, por inexecução total do objeto; assim considerado a ausência total no dia do evento.
- 11.1.16. Multa Compensatória: 5% do valor global contratado, por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente.
- 11.1.17. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.18. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.
- 11.1.19. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.1.20. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.1.21. Os valores das multas poderão ser glosados dos pagamentos, os quais poderão ficar indisponíveis para fins de garantia contratual, até o encerramento do procedimento de apuração e julgamento de sanções administrativas.
- 11.1.22. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.
- 11.1.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.1.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.10. Justificará a rescisão antecipada e unilateral do contrato, caso a contratada não informe a alteração do endereço do data center que se localize fora do território nacional; ou, após comunicação à Contratante, deixe de operar em data center localizado no território nacional; ou no caso de perda de certificação do data center ou expiração de sua validade. Em todos os casos, a Contratada estará



obrigada a providenciar, sem custos à Contratante, todas as ferramentas para a migração dos dados, previstas no termo de referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

01 CÂMARA MUNICIPAL

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

010100 Câmara Municipal

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0010 Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 006 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.